

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2000

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1488/96 do Conselho, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da Parceria Euro-Mediterrânica (MEDA) (COM(1999) 494 – C5-0023/2000 – 1999/0214(CNS)).**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(1999) 494)<sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 308º do Tratado CE (C5-0023/2000),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0204/2000),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 89 E de 28.3.2000, p. 4.

## **6. Acordo de Pescas CEE-República da Guiné \***

**A5-0194/2000**

**Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 2001, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné relativo à pesca ao largo da costa guineense (COM(2000) 304 – C5-0315/2000 – 2000/0154(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTOS  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)  
Artigo 2º bis (novo)

### **Artigo 2º bis**

**Durante o último ano de aplicação do Protocolo e antes de entabular negociações tendo em vista a sua eventual renovação, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório geral de avaliação.**

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2000

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Artigo 2º ter (novo)

**Artigo 2º ter**

**A Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho cópia do relatório anual sobre a execução das acções específicas que lhe deve ser apresentado pelas autoridades guineenses nos termos do quarto parágrafo do artigo 4º do Protocolo.**

(Alteração 3)

Artigo 2º quater (novo)

**Artigo 2º quater**

**Com base nos relatórios supramencionados e tendo em consideração o parecer do Parlamento Europeu sobre os mesmos, o Conselho, se tal for o caso, conferirá mandato à Comissão para entabular negociações tendo em vista a adopção de um novo protocolo.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 2001, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné relativo à pesca ao largo da costa guineense (COM(2000) 304 – C5-0315/2000 – 2000/0154(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho (COM(2000) 304),
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º em articulação com o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE (C5-0315/2000),
  - Tendo em conta o artigo 67º e o nº 7 do artigo 97º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0194/2000),
1. Aprova a proposta de regulamento do Conselho assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-membros e da República da Guiné.